**INDICAÇÃO Nº 995/2020**

**Ementa:****Solicita que seja avaliado o presente modelo de edital para implementação do auxilio a classe artística no município.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Vereador **ALÉCIO CAU,** no uso de suas atribuições legais, requer nos termos regimentais, após aprovação em Plenário, que seja encaminhada ao Exmo. Senhor Prefeito a seguinte indicação:

**1.-** **Solicita que seja avaliado o presente modelo de edital para implementação do auxilio a classe artística no município, conforme texto abaixo:**

**CREDENCIAMENTO Nº 01/2020**

**Processo SEI nº:** PMC.2020.00022306-51

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura

**Fundamento legal:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

O Município de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente edital para credenciamento de artistas e trabalhadores da cultura residentes no Município de Campinas para produção de projetos de ações artístico-culturais a serem disponibilizadas no canal on line Cultura Abraça Campinas, da Secretaria Municipal de Cultura, dentro do programa Cultura Abraça Campinas.

**1. DA JUSTIFICATIVA**

O mundo vem enfrentando desde o final de 2019 uma crise sanitária que tem como protagonista o novo Coronavírus, um vírus de alto contágio e que tem sido difícil debelar. Por ter se espalhado e assolado vários países, a Organização Mundial de Saúde decretou, em 11 de março, pandemia pelo novo Coronavírus. Campinas, ciente do risco que este vírus representa a sua população, tomou medidas para coibir seu contágio desenfreado, buscando colocar as vidas em segurança.

Em razão disso, o Município de Campinas criou, por meio do Decreto nº 20.766, de 12 de março de 2020, o Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia de Infecção Humana pelo Novo Coronavírus. Baseado nas informações e números crescentes da doença, entre outras medidas, fez publicar o Decreto nº 20.782, de 21 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Campinas, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia.

Também o Governo do Estado de São Paulo tomou medidas de prevenção, controle e contenção em razão da pandemia e decretou quarentena no Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Em razão da quarentena, os equipamentos culturais da cidade, tais como teatros, cinemas, bibliotecas, museus, entre outros, tiveram de ser fechados. Por essa razão, estamos criando o programa Cultura Abraça Campinas, que consiste em executar medidas para minimizar as consequências provocadas pelo isolamento social, buscando, por meio da produção cultural campineira a realização de ações artístico-culturais que possam ser compartilhados a distância e direcionando esses trabalhos para que a população, neste momento de crise, possa ser beneficiada com a arte e a cultura produzidas em nossa cidade.

Uma das medidas é a realização deste credenciamento, utilizando uma parcela de recursos financeiros já existentes no Fundo de Assistência à Cultura – FAC. A esses recursos poderão ser somados outros, caso seja verificada a possibilidade legal e financeira de o Município de Campinas aportar mais recursos, qualquer que seja a fonte, para o programa Cultura Abraça Campinas.

Outra medida, que tem relação direta com este credenciamento, é o projeto Chapéu Virtual. Ele consiste em pedir à sociedade civil – cidadãos e cidadãs, empresas, institutos, fundações etc – que contribua com doações ao Fundo de Assistência à Cultura – FAC. Os recursos financeiros obtidos com essas doações serão integralmente revertidos para este credenciamento e outros editais que venham a ocorrer para enfrentamento à pandemia.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste edital o credenciamento de artistas e trabalhadores da cultura residentes no Município de Campinas para a produção de projetos de ações artístico-culturais, os quais serão disponibilizados ou divulgados no canal on line Cultura Abraça Campinas da Secretaria Municipal de Cultura, dentro do programa Cultura Abraça Campinas, nas condições estabelecidas neste edital.

**2.2.** Serão contratados até 1.000 (hum mil) credenciados, podendo ser contratado mais 1 (um) a cada R$500,00 (quinhentos reais) arrecadados pelo Fundo de Assistência à Cultura – FAC, dentro do projeto Chapéu Virtual ou caso sejam aportados outros recursos, conforme estabelecido no item 2 deste edital

**2.2.1.** Caso o Município de Campinas constate a possibilidade legal e financeira de aportar mais recursos orçamentários e financeiros, qualquer que seja a fonte, para o programa Cultura Abraça Campinas, estes serão destinados também aos credenciados, na forma do item 2.2 acima.

**2.3.** Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

**2.3.1.** Anexo I - Modelo de Projeto;

**2.3.2.** Anexo II - Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento;

**2.3.3.** Anexo III - Modelo de Autorização para Veiculação de Voz e Imagem;

**2.3.4.** Anexo IV - Modelo de Declaração de Obra Autoral;

**2.3.5.** Anexo V - Modelo de Autorização para Veiculação de Obra;

**2.3.6.** Anexo VI - Modelo de Informação de Dados Bancários;

**2.3.7.** Anexo VII - Modelo de Declaração de Atuação no Setor Cultural e de Fonte de Renda

**3. DAS PROPOSTAS DE AÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS**

**3.1.** Entende-se por ações artístico-culturais, para os fins deste edital, toda ação ou manifestação artística ou cultural que possa ser executada pelo próprio proponente, no seu campo de especialidade, dentro dos limites de isolamento social e que possam ter registro para divulgação e fruição pelo público por meio da internet.

**3.2.** São exemplos de ações artístico-culturais:

**3.2.1.** produção de vídeos originais e criativos, ficção ou documentário;

**3.2.2.** vídeos-registros de performances de artes do corpo, como circo, canto, dança, música, interpretação de cenas ou de textos poéticos;

**3.2.3.** vídeos sobre processos artísticos em que o artista apresente seus processos criativos em qualquer área;

**3.2.4.** criação de trabalho de um perfil em rede social que tenha proposta artístico-cultural clara e com objetivos de engajamento ou reflexão crítica sobre o tema proposto, como projetos de fotografia em algum tema, de exploração de minitextos ou poesia que sejam divulgados por intermédio do *feed* da rede social, não sendo válidas contas de perfis pessoais;

**3.2.5.** registro de debates ou colóquios virtuais gravados em plataformas de videoconferência, tais como Zoom, Jitsi, Hangouts e Skype, sobre temas pertinentes às artes e cultura e/ou que apontem caminhos e soluções na área para esta crise e como ela se reflete nas artes

3

e na cultura;

**3.2.6.** leitura de prosa ou poesia de autoria própria em um vídeo ou série de vídeos;

**3.2.7.** outras manifestações artístico-culturais em suportes eletrônicos e possíveis de serem consumidos de forma gratuita pela internet, sejam sites, obras interativas de foto ou vídeo, arte eletrônica entre outras formas.

**3.3.** No caso de resultado final apresentado em vídeo, o proponente deve possuir todos os direitos autorais relativos à obra, bem como autorização de uso de imagens em caso de uso de imagens de terceiros.

**3.4.** Nos casos em que o produto final não seja um vídeo, o proponente deve fazer um self-vídeo explicando o projeto e informando o link para o resultado final.

**3.4.1.** O self-vídeo estabelecido no item 3.4 acima será publicado no canal on line Cultura Abraça Campinas para divulgação da iniciativa.

**3.5.** Cada proponente poderá inscrever uma única proposta, a qual deverá prever a produção de 2 (dois) vídeos de até 30 (trinta) minutos cada, com exceção das ações previstas nos itens 3.2.4 e 3.2.7.

**3.6.** Todos os projetos de ação devem incluir em créditos gráficos ou citação no próprio vídeo que o projeto foi produzido para o canal Cultura Abraça Campinas, com apoio de recursos da Secretaria Municipal de Cultura de Campinas.

**3.7.** A Secretaria Municipal de Cultura terá exclusividade sobre o vídeo, que será divulgado pelo prazo de 6 (seis) meses contados a partir de sua publicação no canal.

**3.7.1.** Decorrido este prazo, o CONTRATADO poderá incluir o vídeo em seu próprio canal ou de terceiros.

**3.8.** O CONTRATADO se compromete a manter o link acessível por 6 (seis) meses a contar da data de publicação do self-vídeo no canal Cultura Abraça Campinas.

**3.8.1.** As menções de apoio deste edital devem permanecer enquanto o projeto existir, seja em rede social, seja em qualquer outro endereço web da obra.

**3.9.** Para todos os vídeos, os parâmetros técnicos devem ser compatíveis com a plataforma digital YouTube, cujas especificações estão disponíveis em https://support.google.com/youtube/answer/4603579?hl=pt-BR.

**3.9.1.** No entanto, como sugestão, poderão ser seguidas as seguintes especificações técnicas:

**3.9.1.1.**gravação preferencialmente na horizontal;

**3.9.1.2.**proporção: 4:3 ou 16:9 e resolução mínima de 480p;

**3.9.1.3.**tamanho máximo do arquivo: 650MB;

**3.9.1.4.**formato: MP4.

**3.10.** Os artistas e trabalhadores da cultura terão liberdade de criação para a produção dos vídeos, podendo, inclusive, serem amadores, nas diferentes áreas e linguagens artístico-culturais, tais como dança, teatro, música, circo, artes visuais, literatura, contação de história, oficina, palestra, difusão de processos, entre outros.

**3.11.** Os projetos deverão ser produzidos especificamente para o canal Cultura Abraça Campinas, devendo, portanto, serem inéditos.

**3.11.1.** Para a produção dos vídeos podem ser usados obras e materiais que já tenham sido produzidos e divulgados, mas que sejam agora utilizados de maneira nova, de acordo com o projeto.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar deste credenciamento os artistas e trabalhadores da cultura que atenderem as seguintes condições:

**4.1.1.** serem pessoas físicas;

**4.1.2.** residirem no Município de Campinas;

**4.1.3.** viverem exclusivamente de seu trabalho no setor cultural;

**4.1.4.** estarem cadastrados no Mapa Cultural de Campinas, no endereço http://mapacultural.campinas.sp.gov.br/.

**4.2.** Não poderão participar deste credenciamento:

**4.2.1.** pessoa jurídica;

5

**4.2.2.** pessoa menor que 18 (dezoito) anos de idade;

**4.2.3.** membros da Comissão de Credenciamento;

**4.2.4.** parente em até 3º grau, ascendentes, descendentes e colaterais dos membros da Comissão de Credenciamento;

**4.2.5.** servidor público do Município de Campinas;

**4.2.6.** artista ou trabalhador da cultura que tenha menos que 3 (três) anos de atuação no setor cultural;

**4.2.7.** artista ou trabalhador da cultura que tenha outra fonte de renda que não seja oriunda de seu trabalho no setor cultural;

**4.2.8.** membro de órgão de direção ou administração do Município de Campinas ou seus cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive os dependentes.

**5. DAS INSCRIÇÕES**

**5.1.** As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, no Portal Cultura, em www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais.

**5.2.** O período de inscrição será do dia 28 de maio a 11 de junho de 2020.

**5.2.1.** As inscrições se encerrarão às 23h59m do dia 11 de junho de 2020.

**5.3.** Cada PROPONENTE poderá inscrever 1 (uma) proposta;

**5.4.** No ato da inscrição, o PROPONENTE deverá preencher formulário on line, no link indicado no subitem 5.1 deste edital, contendo o seguinte:

**5.4.1.** dados do PROPONENTE:

**5.4.1.1.**nome civil;

**5.4.1.2.**nome artístico, quando houver;

**5.4.1.3.**endereço completo;

**5.4.1.4.**número de telefone fixo e/ou celular;

**5.4.1.5.**e-mail;

**5.4.1.6.**currículo detalhado da formação e da trajetória profissional como artista ou trabalhador da cultura;

**5.4.1.7.**link de seu cadastramento no Mapa Cultural Campinas, conforme exigido no item 4.1.4 deste edital.

**5.5.** No ato do preenchimento do formulário on line previsto no item 5.4 deste edital, deverão ser apresentados os seguintes documentos do PROPONENTE em formato PDF:

**5.5.1.** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, obtido no endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp;

**5.5.2.** documento oficial de identificação, com fotografia, reconhecido pela legislação brasileira;

**5.5.3.** comprovante de endereço em nome do PROPONENTE ou de um dos pais, podendo ser conta de fornecimento de água e tratamento de esgoto, de fornecimento de energia elétrica, bancária, de serviços de telefonia, carnê de IPTU, contrato de locação, entre outros, ou, ainda, na impossibilidade, declaração de próprio punho de que reside no local e que não possui comprovante de residência;

**5.5.4.** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Divida Ativa da União, obtida no endereço http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2;

**5.5.5.** Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, obtida no endereço https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/;

**5.5.6.** Certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem junto à Fazenda Municipal de Campinas, obtida no endereço https://certidaoqualquerorigem.campinas.sp.gov.br/processos/execute.action;

**5.5.7.** Certidão emitida quanto à ausência de sanções aplicadas por nome, obtida no endereço

7

https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\_ui/aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx;

**5.5.8.** Certidão emitida quanto à ausência de sanções aplicadas por CPF, obtida no endereço https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\_ui/aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx;

**5.5.9.** Consulta na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por nome e CPF, obtida no endereço https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados;

**5.5.10.** Consulta ao Portal de Transparência da União, quanto ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas por nome, obtida no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?cpfCnpj=22281579883&tipoSancao=300005&ordenarPor=nome&direcao=asc;

**5.5.11.** Consulta ao Portal de Transparência da União, quanto ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas por CPF, obtida no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?cpfCnpj=22281579883&tipoSancao=300005&ordenarPor=nome&direcao=asc;

**5.5.12.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, obtida no endereço http://www.tst.jus.br/certidao;

**5.5.13.** apresentação/descrição do projeto, na forma do modelo do Anexo I deste edital;

**5.5.14.** portfólio contendo documentação que comprove atuação e experiência de, no mínimo, 3 (três) anos na área cultural relacionada ao projeto apresentado, conforme item 6 deste edital;

**5.5.15.** declaração do artista ou trabalhador da cultura de que atua há, pelo menos, 3 (três) anos no setor cultural e de que não possui outra fonte de renda que não seja oriunda de seu trabalho no setor cultural, na forma do Anexo VII deste edital.

**5.6.** É de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE a falha no envio da inscrição on line no site do edital, em decorrência de problemas ocasionados por excesso do tamanho dos anexos, da capacidade de seu provedor, conexão, hardware, congestionamento de dados, envio de arquivos corrompidos ou em formato não aceito pelo site, entre outros.

**5.6.1.** Em caso de falha no portal que impeça o seu correto funcionamento por mais de 8 h consecutivas nas 12 h que antecedem o final das inscrições, o prazo de inscrições será prorrogado em 1 (um) e, no máximo, 2 (dois) dias, a critério da SECULT, cuja ocorrência será comunicada no Diário Oficial do Município de Campinas e no próprio portal de inscrições.

**5.7.** A inscrição somente será efetivada após:

**5.7.1.** o envio, exclusivamente por meio eletrônico, da inscrição com todas as informações e documentação estabelecidas nos itens 5.4 e 5.5 deste edital;

**5.7.2.** o recebimento de e-mail da SECULT enviado ao PROPONENTE pelo sistema eletrônico, contendo o número da inscrição e demais informações relativas à inscrição.

**6. DO PORTFÓLIO**

**6.1.** O portfólio do artista ou trabalhador da cultura, previsto no item 5.5.14 deste edital, é um documento obrigatório para inscrição e habilitação no presente credenciamento e deverá conter:

**6.1.1. comprovação de transmissão de conhecimento:** demonstração, por meio de materiais ou registros, de que é agente de transmissão de conhecimento, saberes e fazeres;

**6.1.2. matérias de imprensa:** publicação de matérias impressas ou digitais em veículos de comunicação, como jornais e revistas, sobre a atuação profissional do artista ou trabalhador da cultura;

**6.1.3. materiais de divulgação:** cartazes, folders, folhetos, entre outros;

**6.1.4. fotografias:** registro fotográfico de trabalhos executados, com a devida identificação ou informação sobre sua atuação;

**6.1.5. material audiovisual:** material produzido em áudio ou vídeo e publicado em plataformas da internet, com o devido link e identificação;

**6.1.6. certificados e diplomas:**

**6.1.6.1.**comprovação de participação, como aluno, do artista ou trabalhador da cultura em cursos realizados e que tenham relação com a área cultural do projeto apresentado;

**6.1.6.2.**comprovação de cursos ministrados pelo artista ou trabalhador da cultura e que tenham relação com a área cultural do projeto apresentado.

**6.2.** O portfólio não precisará conter todos os materiais elencados nos itens 6.1.1 a 6.1.6.2 acima, mas deverá conter informações suficientes que permitam comprovar a competência do artista ou trabalhador da cultura para a realização do projeto apresentado e sua atuação na área há, no mínimo, 3 (três) anos.

**7. DO VALOR E DO TOTAL DE PROJETOS CONTRATADOS**

**7.1.** O valor a ser pago a cada um dos contratados para realização do projeto será de R$500,00 (quinhentos reais).

**7.2.** Para atendimento a este Credenciamento estão reservados R$500.000,00 (quinhentos mil reais) do Fundo de Assistência à Cultura – FAC, cujo valor já se encontra disponível em sua conta bancária.

**7.3.** Além do valor estabelecido no item 7.2 acima, serão utilizadas as doações feitas ao Fundo de Assistência à Cultura – FAC, dentro do projeto Chapéu Virtual, na forma do item 7.4 abaixo.

**7.3.1.** Caso o Município de Campinas constate a possibilidade legal e financeira de aportar mais recursos orçamentários e financeiros, qualquer que seja a fonte, para o programa Cultura Abraça Campinas, estes serão destinados também aos credenciados, na forma do item 7.4 deste edital.

**7.4.** Serão contratados até 1.000 (hum mil) credenciados, podendo ser contratado mais 1 (um) a cada R$500,00 (quinhentos reais) arrecadados pelo Fundo de Assistência à Cultura – FAC, dentro do projeto Chapéu Virtual ou caso sejam aportados outros recursos, conforme estabelecido no item 7.3.1 deste edital.

**8. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

**8.1.** O Secretário Municipal de Cultura nomeará os integrantes da Comissão de Credenciamento por meio de ato publicado no Diário Oficial do Município de Campinas até a data de publicação deste edital.

**8.2.** A Comissão de Credenciamento será composta por 3 (três) servidores municipais e terá as seguintes atribuições:

**8.2.1.** acompanhar o processo de inscrição;

**8.2.2.** conferir e analisar a documentação dos PROPONENTES para fins de habilitação, conforme estabelecido no item 9 deste edital;

**8.2.3.** analisar impugnações;

**8.2.4.** responsabilizar-se pela publicação, no Diário Oficial do Município de Campinas, de todos os seus atos e dos atos praticados pelas autoridades;

**8.2.5.** efetuar todos os demais procedimentos decorrentes deste edital.

**9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** As inscrições serão analisadas à Comissão de Credenciamento, que verificará o atendimento às condições estabelecidas no item 5 deste edital.

**9.2.** Após a análise, a Comissão de Credenciamento admitirá o saneamento de falhas na inscrição, sendo aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis para isto, contados da data de publicação de relatório, no Diário Oficial do Município de Campinas.

**9.2.1.** O saneamento de falhas previsto no item 9.2 deste edital será feito por meio do Portal Cultura, em http://www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais.

**9.3.** Terminado o prazo, a Comissão de Credenciamento declarará os proponentes habilitados e inabilitados, com a devida fundamentação, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.

**10. DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** O Secretário Municipal de Cultura, com base no relatório estabelecido no item 9.3 deste edital, homologará o resultado do Credenciamento em ato próprio.

**10.2.** A homologação será publicada no Diário Oficial do Município de Campinas e acostada ao processo administrativo que deu origem a este edital.

**11. DO CREDENCIAMENTO**

**11.1.** Os PROPONENTES habilitados, para seu credenciamento, deverão manter as condições de habilitação, nos termos da documentação solicitada no item 5 deste edital.

**11.2.** Os PROPONENTES habilitados serão convocados pela Secretaria Municipal de Cultura

para a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, nos termos do Anexo II deste edital.

**12. DO SORTEIO**

**12.1.** No caso de haver um número superior a 1.000 (hum mil) credenciados, a Secretaria Municipal de Cultura, em data e horário fixados pela Comissão de Credenciamento, fará sorteio público, preferencialmente on line, para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados.

**12.2.** A Comissão de Credenciamento dará conhecimento do sorteio aos CREDENCIADOS por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas, de divulgação no Portal Cultura, em http://www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, e do envio de e-mail ao endereço informado no ato da inscrição.

**12.3.** Para fins de ordenamento, o CREDENCIADO sorteado ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o CREDENCIADO sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar e assim sucessivamente, até que todos os CREDENCIADOS tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados.

**13. DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** Serão contratados até 1.000 (hum mil) CREDENCIADOS, até o limite de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), na ordem estabelecida no item 12.3 deste edital.

**13.1.1.** Poderão ser contratados outros CREDENCIADOS, na ocorrência do disposto nos itens 7.3 e 7.4 deste edital.

**13.2.** Para a contratação, deverão ser enviados ao Portal Cultura, em www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, no prazo de 2 (dois) dias úteis da data de publicação, os seguintes documentos:

**13.2.1.** autorização para veiculação de voz e imagem de cada um dos participantes do vídeo, conforme modelo do Anexo III deste edital;

**13.2.2.** declaração de que as obras constantes do vídeo são autorais, nos termos do modelo do Anexo IV ou autorização do autor para veiculação, nos termos do modelo do Anexo V deste edital, se e conforme o caso;

**13.2.3.** informação dos dados bancários do CREDENCIADO, na forma do modelo do AnexoVI deste edital;

**13.2.4.** comprovante de recolhimento das taxas relativas ao ECAD, SBAT e OMB ou entidade congênere, se o caso.

**13.3.** Após a entrega dos documentos, será emitida a nota de empenho respectiva, no valor estabelecido no item 7.1 deste edital, que substituirá o termo de contrato.

**13.4.** Caso o CREDENCIADO não entregue os documentos no prazo estabelecido no item 13.2, será chamado outro CREDENCIADO, sempre obedecendo a ordem de sorteio.

**14. DA ENTREGA DO PRODUTO CULTURAL**

**14.1.** O produto cultural resultante do projeto apresentado no ato da inscrição deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Cultura em até 15 (quinze) dias da data do recebimento da nota de empenho pelo CREDENCIADO.

**14.2.** A entrega do produto se fará por meio do encaminhamento do vídeo ao e-mail culturaabraca@campinas.sp.gov.br, da Secretaria Municipal de Cultura.

**14.3.** O produto cultural será considerado entregue desde que esteja de acordo com o projeto apresentado no ato da inscrição pelo CONTRATADO, com as condições deste edital e que tenha qualidade técnica que permita disponibilizá-lo ou divulgá-lo no canal Cultura Abraça Campinas.

**14.3.1.** Caso a equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura considere que o vídeo não esteja de acordo com o projeto apresentado no ato da inscrição ou com as condições estabelecidas neste edital ou, ainda, não tenha qualidade técnica que permita disponibilizá-lo ou divulgá-lo no canal Cultura Abraça Campinas, o CONTRATADO será informado, devendo refazer o produto cultural às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

**14.3.2.** Caso o CONTRATADO não entregue o produto cultural dentro do prazo disposto no item 14.1, não atenda as condições do item 14.3.1, não terá direito ao pagamento do valor estabelecido no item 7.1 deste edital.

**15. DO PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega do material produzido pelo CONTRATADO, em 5 (cinco) dias da data da emissão do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA.

**16. DA VIGÊNCIA**

**16.1.** Este credenciamento vigerá por 12 (doze) meses a partir da data de sua homologação ou até que todos os CREDENCIADOS sejam contratados.

**16.2.** Os Termos de Adesão de Credenciamento vigerão por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

**17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**17.1.** O CONTRATADO obriga-se a:

**17.1.1.** entregar o produto cultural nas condições estabelecidas no item 14 deste edital;

**17.1.2.** assumir quaisquer ônus decorrentes da fiscalização e autuação da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT, do Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais – ECAD, da Ordem dos Músicos do Brasil (OMB) e de outros órgãos congêneres previstos em lei;

**17.1.3.** responder de forma exclusiva e integral por eventuais reclamações, questionamentos, acusações ou alegações de plágio ou violação de direitos autorais, conexo, patrimoniais e quaisquer outros previstos na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

**17.1.4.** emitir o Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA.

**17.2.** manter todas as condições previstas neste edital.

**18. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**18.1.** São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura:

**18.1.1.** veicular os vídeos no canal Cultura Abraça Campinas;

**18.1.2.** efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma estabelecida no item 15 deste edital;

**18.2.** manter todas as condições previstas neste edital.

**19. DAS PENALIDADES**

**19.1.** A infringência do CONTRATADO a qualquer das cláusulas deste edital ou a utilização de qualquer meio ilícito ou imoral para participação bem como qualquer declaração falsa poderá incorrer nas penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 bem como nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

**19.2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.3.** Informações ou esclarecimentos de dúvidas sobre este edital poderão ser obtidos pelo e-mail editais.cultura@campinas.sp.gov.br ou pelo telefone/Whatsapp (19) 99546-6793.

**19.4.** Os vídeos estarão sujeitos à aplicação de restrição de idade, caso sejam observados conteúdos que tenham violência, imagens perturbadoras, nudez, conteúdo sexualmente sugestivo e outras situações inadequadas às faixas etárias, em atendimento à Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e à Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**19.5.** O ato de inscrição implica, por parte dos interessados, na aceitação e sujeição às regras do presente edital e demais normas legais aplicáveis.

**19.6.** Para efeito de contagem de prazos legais, serão considerados dias úteis os dias compreendidos entre a segunda e a sexta-feira, com exceção dos feriados e pontos facultativos.

**19.7.** Os casos omissos serão deliberados pelo Secretário Municipal de Cultura, ouvida a Comissão de Credenciamento.

Campinas, 21 de maio de 2020.

Claudiney Rodrigues Carrasco

Secretário Municipal de Cultura

**CREDENCIAMENTO Nº 01/2020**

**Processo SEI Nº:** PMC.2020.00022306-51

**Credenciamento nº:** 01/2020

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura

**Anexo I – Modelo de Projeto**

**1. Título da ação**

(Dê um nome para a ação que pretende desenvolver/apresentar.)

**2. Justificativa**

(Diga o que a ação representa para a população de Campinas e como ela pode contribuir para o desenvolvimento social.)

**3. Objetivos**

(Informe quais objetivos pretende alcançar com a ação.)

**4. Descrição/apresentação da ação**

(Descreva aqui o que pretende desenvolver e seu conteúdo.)

**4. Público-alvo**

(Descreva aqui o público-alvo a que se destina sua ação, incluindo faixa etária, gênero e perfil sociocultural.)

**5. Resultados**

(Descreva quais resultados espera atingir com a execução da ação.)

17

**6. Ficha técnica**

(Informe aqui o nome de cada um dos profissionais envolvidos na ação e a forma de participação.)

**7. Obras e autores**

(Informe aqui os nomes das obras e dos autores utilizados na execução da ação, inclusive as autorais. Se não forem utilizadas obras de terceiros ou autoral, declare isto aqui.)

Campinas \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020

Nome e assinatura do Proponente

**CREDENCIAMENTO Nº 01/2020**

**Anexo II – Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento**

**TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº \_\_**

**Processo SEI Nº:** PMC.2020.00022306-51

**Credenciamento nº:** 01/2020

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/ME sob nº, 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CREDENCIANTE** e **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, inscrito no CPF/ME nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente domiciliado na Rua/Avenida/Praça \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em Campinas, Estado de São Paulo, doravante denominado **CREDENCIADO**, acordam firmar o presente Termo de Adesão ao Credenciamento, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento, como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1 ª - Do Objeto**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a adesão do **CREDENCIADO** ao presente termo de credenciamento para a produção do projeto de ações artístico-culturais dentro do Programa Cultura Abraça Campinas, da Secretaria Municipal de Cultura, apresentado no ato da inscrição do Credenciamento nº 01/2020, constante no processo SEI em epígrafe.

**1.1.1.** É vedada a alteração do objeto constante no item 1.1 deste Termo de Adesão bem como do projeto apresentado no ato da inscrição do Credenciamento n º\_/2020.

**Cláusula 2 ª - Do Prazo**

**2.1.** O prazo de vigência desse Termo de Adesão é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**Cláusula 3 ª - Do Sorteio e da Contratação**

**3.1.** Para a contratação, será realizado sorteio público, preferencialmente on line, entre todos os credenciados, em data e horário fixados pela Comissão de Credenciamento, para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados.

**3.2.** A Comissão de Credenciamento dará conhecimento do sorteio ao **CREDENCIADO** por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas, de divulgação no Portal Cultura, em http://www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, e do envio de e-mail ao endereço informado no ato da inscrição.

**3.3.** Para fins de ordenamento, o **CREDENCIADO** sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o **CREDENCIADO** sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar e assim sucessivamente, até que todos os credenciados tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados.

**3.4.** Serão contratados credenciados até o limite de 1.000 (mil) pessoas, que corresponde a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), valor já disponível na conta bancária do Fundo de Assistência à Cultura.

**3.4.1.** Poderá ser contratado mais 1 (um) **CREDENCIADO** a cada R$500,00 (quinhentos reais), caso:

**3.4.1.1.** sejam arrecadados pelo Fundo de Assistência à Cultura – FAC, dentro do projeto Chapéu Virtual da Secretaria Municipal de Cultura;

**3.4.1.2.** o Município de Campinas constate a possibilidade legal e financeira de aportar mais recursos orçamentários e financeiros, qualquer que seja a fonte, para o programa Cultura Abraça Campinas.

**3.5.** Para a contratação do **CREDENCIADO**, deverão ser enviados ao Portal Cultura, em www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, no prazo de 2 (dois) dias úteis da data de publicação de sua convocação, os seguintes documentos:

**3.5.1.** autorização para veiculação de voz e imagem de cada um dos participantes do vídeo, conforme modelo do Anexo III do edital de Credenciamento nº 01/2020;

**3.5.2.** declaração de que as obras constantes do vídeo são autorais, nos termos do modelo do

Anexo IV ou autorização do autor para veiculação, nos termos do modelo do Anexo V do edital e Credenciamento nº 01/2020, se e conforme o caso;

**3.5.3.** informação dos dados bancários do **CREDENCIADO**, na forma do modelo do Anexo VI do edital de Credenciamento nº 01/2020;

**3.5.4.** comprovante de recolhimento das taxas relativas ao ECAD, SBAT e OMB ou entidade congênere, se o caso.

**3.6.** Após a entrega dos documentos, será emitida a nota de empenho respectiva, no valor estabelecido na Cláusula 6 ª deste Termo de Adesão, que substituirá o termo de contrato.

**3.7.** Caso o **CREDENCIADO** não entregue os documentos no prazo estabelecido no item 3.5 deste Termo de Adesão, será chamado outro **CREDENCIADO**, sempre obedecendo a ordem de sorteio.

**Cláusula 4 ª Da Remuneração dos Serviços**

**4.1.** Pela execução do projeto apresentado no ato da inscrição, o Município de Campinas pagará ao **CREDENCIADO**, se contratado na forma estabelecida na Cláusula 3 ª deste Termo de Adesão, o valor de R$500,00 (quinhentos reais).

**Cláusula 5 ª Da Entrega do Produto Cultural**

**5.1.** O produto cultural resultante do projeto apresentado no ato da inscrição deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Cultura em até 15 (quinze) dias da data do recebimento da nota de empenho pelo **CREDENCIADO** contratado.

**5.2.** A entrega do produto se fará por meio do encaminhamento do vídeo ao e-mail culturaabraca@campinas.sp.gov.br, da Secretaria Municipal de Cultura.

**5.3.** O produto cultural será considerado entregue desde que esteja de acordo com o projeto apresentado no ato da inscrição pelo **CREDENCIADO** contratado e com as condições estabelecidas no edital de Credenciamento nº 01/2020 e neste Termo de Adesão e que tenha qualidade técnica que permita disponibilizá-lo ou divulgá-lo no canal Cultura Abraça Campinas.

21

**5.3.1.** Caso a equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura considere que o vídeo não esteja de acordo com o projeto apresentado no ato da inscrição e com as condições estabelecidas edital de Credenciamento nº 01/2020 e neste Termo de Adesão e que não tenha qualidade técnica que permita disponibilizá-lo ou divulgá-lo no canal Cultura Abraça Campinas, o **CREDENCIADO** contratado será informado, devendo refazer o produto cultural às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

**5.3.2.** Caso o **CREDENCIADO** contratado não entregue o produto cultural dentro do prazo disposto no item 5.1 ou não atenda as condições do item 5.3, não terá direito ao pagamento do valor estabelecido no item 6.1 deste Termo de Adesão.

**Cláusula 6 ª - Do Pagamento**

**6.1.** O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega do material produzido pelo **CREDENCIADO** contratado, em 5 (cinco) dias da data da emissão do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA.

**Cláusula 7 ª - Do Reajustamento e Revisão**

**7.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis para o período de vigência deste Termo de Adesão.

**Cláusula 8 ª - Das Obrigações do Credenciado**

**8.1.** O **CREDENCIADO**, além das determinações estabelecidas no edital de Credenciamento nº 01/2020, em especial em seu item 17, obriga-se a:

**8.1.1.** executar o projeto de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização da equipe da Secretaria Municipal de Cultura;

**8.2.** disponibilizar todo o material de consumo e mão de obra necessários à realização dos serviços;

**8.3.** promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução do projeto;

**8.4.** arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Município de Campinas e/ou a terceiros;

**8.5.** comunicar ao Município de Campinas qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

**8.6.** zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

**8.7.** observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal para execução do objeto;

**8.8.** encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

**8.9.** honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo **CREDENCIADO** não terá nenhum vínculo jurídico com o Município de Campinas;

**8.10.** efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente termo de adesão;

**8.11.** responsabilizar-se pela emissão do RPA e envio de toda documentação solicitada;

**8.12.** manter, durante a execução deste Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, inclusive certidões válidas;

**8.13.** divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Município de Campinas e da Secretaria Municipal de Cultura, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada à execução do objeto, bem assim, apor a marca em todos os meios de divulgação.

**Cláusula 9 ª - Das Obrigações do Credenciante**

**9.1.** O **CREDENCIANTE**, além das obrigações estabelecidas Credenciamento nº 01/2020, em especial em seu item 18, obriga-se a:

**9.1.1.** cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares para execução do objeto e cumprimento das cláusulas deste Termo de Adesão, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

**9.1.2.** efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

**9.1.3.** orientar e monitorar o **CREDENCIADO**;

**Cláusula 10 ª - Da Fiscalização do Termo de Adesão**

**10.1.** Competirá à Secretaria Municipal de Cultura proceder ao acompanhamento da execução deste Termo de Adesão, na forma da lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município de Campinas não eximirá o **CREDENCIADO** de total responsabilidade na execução deste Termo de Adesão.

**Cláusula 11 ª - Das Penalidades**

**11.1.** A infringência do **CREDENCIADO** a qualquer das cláusulas deste Termo de Adesão ou a utilização de qualquer meio ilícito ou imoral para participação bem como qualquer declaração falsa poderá incorrer nas penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 bem como nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e na aplicação de multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido o limite máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor estabelecido no item 4.1 deste Termo de Adesão.

**11.2.** A multa a que se refere o item 24 acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Adesão e aplique as demais sanções previstas na lei.

**11.3.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**11.4.** A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao **CREDENCIADO** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**11.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CREDENCIADO** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Cláusula 12 ª - Da Rescisão**

**12.1.** A inexecução total ou parcial deste Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas em suas cláusulas e na Lei Federal 8.666/93.

**12.2.** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CREDENCIANTE** nos casos enumerados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

**12.3.** A rescisão deste Termo de Adesão implica o descredenciamento do **CREDENCIADO**, o que poderá ocorrer, ainda, quando:

**12.3.1.** comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do **CREDENCIADO** ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

**12.3.2.** parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

**12.4.** O **CREDENCIADO** poderá resilir administrativamente este Termo de Adesão, formalmente e na forma da lei, desde que comunique expressamente esta intenção antes do encaminhamento da documentação prevista no item 3.5 deste Termo de Adesão, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento.

**Cláusula 13 ª - Da Vinculação ao Edital de Credenciamento**

**13.1.** Vincula-se a este Termo de Adesão, como se nele estivesse transcrito, o edital de Credenciamento nº 01/2020 oriundo do processo SEI em epígrafe.

**Cláusula 14 ª - Do Foro**

**14.1.** As partes elegem o Foro da Cidade de Campinas, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Adesão.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes o presente Termo de Adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

**Justificativa:** Solicitação feita por munícipes a este vereador.

Este Vereador requer também que a presente indicação **não** seja arquivada sem o prévio conhecimento deste Vereador, encaminhando ao gabinete as providências tomadas nos autos do processo administrativo.

Valinhos, 06 de Julho de 2020.

.

**ALÉCIO CAU**

**Vereador PDT**